**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica**

**Parecer nº 143/FEAM/URA SM - CAT/2026**

PROCESSO Nº 2090.01.0002375/2026-51

| **PARECER ÚNICO Nº 143/2026** | | |
|---|---|---|
| Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 144611008 | | |
| **INDEXADO AO PROCESSO:** Licenciamento Ambiental | **PA COPAM:** 11303/2026 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento |
| **FASE DO LICENCIAMENTO:** Licenciamento Ambiental Concomitante-LAC1 | **VALIDADE DA LICENÇA:** ---------- | |

| **PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:** | **PA COPAM:** | **SITUAÇÃO:** |
|---|---|---|
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| **EMPREENDEDOR:** Eccoforte Industria, Serviços e Comércio LTDA | | **CNPJ:** 55.330.680/0001-01 |
| **EMPREENDIMENTO:** Eccoforte Industria, Serviços e Comércio LTDA | | **CNPJ:** 55.330.680/0001-01 |
| **MUNICÍPIO:** Pouso Alegre - MG | | **ZONA:** Urbana |
| **COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):** WGS 84 | **LAT/Y** 22º 13’ 48,0" | **LONG/X** 45º 56’ 11" |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL ( ) NÃO | | |
| **BACIA FEDERAL:** Rio Paraná **UPGRH:** GDX: | | **BACIA ESTADUAL:** Rio Grande **SUB-BACIA:** |

| **CÓDIGO:** | **ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):** | **PARÂMETRO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** |
|---|---|---|---|---|
| **C-04-15-4** | Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes | área útil | hectare | 0,051 |

| | |
|---|---|
| **Porte do empreendimento:** Pequeno | **Classe:** 4 |
| | |
| **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não há incidência de critério locacional | |
| **CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Aluisio Vinholi Miranda | **REGISTRO:** SP 5070964802 |
| **AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** 533225/2026 | **DATA:** 14/07/2026 |

| **EQUIPE INTERDISCIPLINAR** | **MATRÍCULA** |
|---|---|
| Flávia Figueira Silvestre - Gestora Ambiental | 1432.278-8 |
| Graciane Angélica da Silva -Gestora Ambiental | 1284567-3 |
| Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas | 1.578.324-4 |
| Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual | 1.051.539-3 |

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Figueira Silvestre**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/07/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 16/07/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/07/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Diretor (a)**, em 16/07/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144609370** e o código CRC **6C7A81F3**.

**Referência:** Processo nº 2090.01.0002375/2026-51 SEI nº 144609370

## 1. Introdução.

### 1.1. Contexto histórico.

O empreendimento **ECCOFORTE INDUSTRIA , SERVICOS E COMERCIO LTDA**, pretende atuar na transformação de resíduos orgânicos em biocombustíveis e outros produtos ecológicos, como tintas para asfalto, exercendo suas atividades no município de Pouso Alegre-MG.

Em 13/03/2026, foi formalizado na URA SM, através do Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, o Processo Administrativo **nº 11303/2026**, na modalidade de **Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1**.

A atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 é "**C-04-15-4 – Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes"**, possuindo potencial poluidor/degradador **Grande** e porte **Pequeno**. Por não apresentar critérios locacionais de enquadramento, resulta em um empreendimento Classe 4.

O **Relatório de Controle Ambiental – RCA** e o **Plano de Controle Ambiental – PCA**, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob a responsabilidade de Aluisio Vinholi Miranda, CREA SP 5070964802 e ART nº 2620250654189.

O empreendedor apresentou uma **Certidão de Uso e Ocupação do Solo Municipal** nº 43/2025 de 16/12/2025, certificando as atividades de "Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes", a serem desenvolvidas no endereço Rua Matilde Rossi Turchetti, n.º 760, Jardim São Fernando, município de Pouso Alegre/MG, estão em conformidade com a legislação municipal aplicável.

Conforme informado no RCA, no empreendimento existe apenas uma estrutura de construção de 449,86 m² . Foi apresentado o **Contrato de locação de imóvel** para finalidade não residencial para um prazo de 36 meses, sendo iniciado no dia 15/05/2024 e terminando em 14/05/2027.

Consta nos autos que os únicos efluentes gerados pelo empreendimento são de origem sanitária, os quais serão direcionados para a rede coletora de esgoto da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA). O empreendimento possui **Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental CTF/AIDA (Nº8975796),** emitida pelo IBAMA, válido até 09/04/2026

## 1.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento **ECCOFORTE INDUSTRIA , SERVICOS E COMERCIO LTDA**, localiza-se na Rua Matilde Rossi Turcheti, nº 760, Bairro Jardim São Fernando, município de Pouso Alegre/MG, na zona urbana, sob as coordenadas geográficas Lat.: 22º 13' 48,0" e Long.: 45º 56' 11", Datum: WGS 84.

Os estudos indicaram que a área do terreno e a área útil são inferiores a 1 hectare. Consta nos estudos como área construída 449,86 m², sendo uma área de 534,40 m² de área do terreno o que está descrito na escritura pública de compra e venda.




**Figura 1:** Área do empreendimento, polígono em azul. Fonte: IDE Sisema.

A **atividade** está listada na Deliberação Normativa COPAM 217/2017:

**C-04-15-4 – Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes**, com área total igual a 0,051 hectares com potencial poluidor/degradador "grande" e porte "pequeno" (*área útil < 2 ha*), sendo classificado como classe 4.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA** verificou-se que não há incidência de critério locacional.

O empreendimento ocupará um galpão alugado. Foi apresentada planta arquitetônica indicando o refeitório, área permeável, banheiros, lavabo e áreas de acesso de veículos e pedestres.

Contudo, constata-se a total ausência de informações detalhadas nos estudos quanto às estruturas operacionais a serem utilizadas, tais como: delimitação da área produtiva, área de armazenamento de produtos perigosos, área de armazenamento de insumo e depósito.

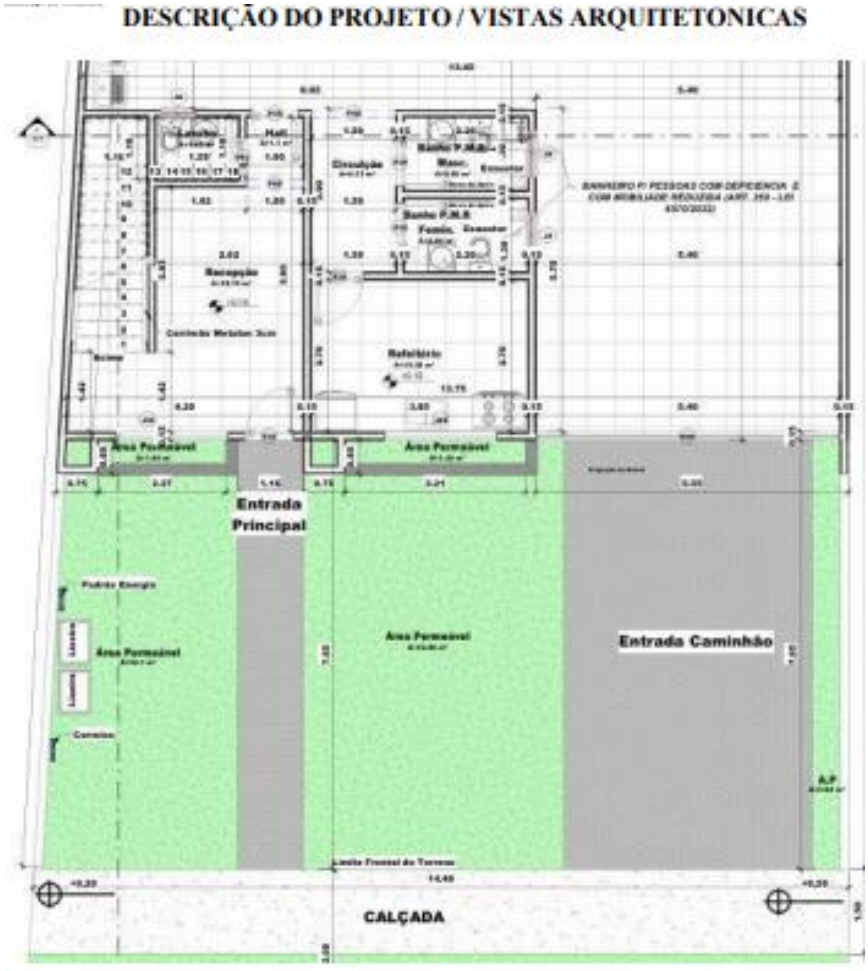



**Figura 2:** Descrição do projeto. Fonte: PCA.

Foi informado que o empreendimento se encontra na fase de projeto, sem intervenções prévias no local e que não haverá supressão de vegetação nativa para a sua instalação ou operação. O empreendimento pretende operar com 6 funcionários em 1 turno de trabalho diário (horário administrativo de 8 horas), 5 dias por semana.

O volume estimado de esgoto sanitário é de 1.250 litros por dia, a ser lançado na rede pública da COPASA. A energia elétrica será fornecida pela CEMIG, sem estimativa de consumo mensal nominal. O abastecimento de água será realizado pela COPASA, com consumo médio mensal estimado entre 25.000 e 30.000 litros, voltado

exclusivamente para fins humanos (refeitório e sanitários).

A água consumida é utilizada para fins de consumo humano (sanitário e refeitório).

A Eccoforte tem como objetivo a transformação de resíduos orgânicos em biocombustíveis e outros produtos ecológicos, como tinta para asfalto.

Para a fabricação do produto (tinta para asfalto) por meio da transformação de resíduos orgânicos, o empreendimento utilizará uma máquina de tintas (Maqtintas/2025) com operação de 8 horas por dia. A capacidade produtiva média estimada é de 0,8 tonelada/mês, atingindo o máximo de 1,0 tonelada/mês. O empreendedor afirma que as atividades não geram efluentes líquidos industriais.

Todavia, o processo produtivo não foi descrito. Não foram informados, especificados ou classificados ou insumos e matérias-primas que alimentarão a produção, tampouco a tipologia e a classificação dos resíduos gerados no processo, omissões que inviabilizam a análise técnica.

O PCA e o RCA não informaram dados básicos para uma avaliação dos aspectos e impactos pertinentes ao empreendimento e quais as medidas de controle a serem adotadas tendo como base essas informações.

Para compreensão ambiental de uma atividade produtiva é necessário um conhecimento das características intrínsecas do processo envolvido na produção, como por exemplo os insumos que serão utilizados na atividade, onde esses insumos serão armazenados (solo impermeabilizado), como são classificados para serem segregados de acordo com suas características. Há necessidade também da lista de resíduos gerados pelo empreendimento em sua produção e também os resíduos de natureza doméstica que porventura podem também serem gerados pelo empreendimento.

Em vistoria realizada na data de 14/07/2026, foi realizada vistoria técnica a fim de regularizar a atividade do empreendimento. Foi observado que o empreendimento encontrava-se em operação, incorrendo em penalidade prevista no código 106, do artigo 112 do Decreto Estadual 47.383/2018, alterado pelo Decreto 47.837/2020. Por se tratar de empreendimento de pequeno porte, foi realizada notificação que está prevista no Art. 50, inciso II, do mesmo decreto.

## 2. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento está localizado na zona urbana de Pouso Alegre-MG e os formulários do RCA indicam a ausência de intervenção em vegetação nativa ou em

Área de Preservação Permanente (APP).

A ausência de descrição analítica do processo produtivo impossibilita a mensuração e a qualificação dos impactos ambientais. Estes foram listados de forma genérica e superficial nos estudos, sem qualquer correlação direta entre o impacto apontado e as etapas específicas da atividade industrial a ser desenvolvida. Foram elencados apenas impactos universais, tais como geração de ruído, utilização de recursos hídricos e energéticos, exploração de matérias-primas e geração de resíduos, desprovidos de contextualização técnica.

O empreendimento gera efluente sanitário que foi listado nos estudos com um volume diário de 1.250 litros e que é direcionado para a rede de tratamento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA).

Ademais, os estudos não apresentaram a delimitação das Áreas Diretamente Afetada – ADA, Área de Influência Direta – AID e Área de Influência Indireta – AII. A correta delimitação dessas áreas é obrigatória para definir o alcance geográfico dos impactos.

**3. Avaliação de impactos e proposições de medidas mitigadoras**

Em relação a identificação e avaliação dos impactos ambientais, o empreendimento deve apresentar a análise dos potenciais impactos da instalação e operação do empreendimento, identificando cada impacto e realizando a proposição de medidas mitigadoras, tendo objetivo de minimizar os impactos adversos identificados.

Tendo em vista o exposto acima, a equipe técnica entende que os estudos ambientais apresentados não forneceram subsídios suficientes para concluir a análise técnica do processo e atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, levando em conta que não foi elucidada a atividade exercida pelo empreendimento de modo a identificar as fragilidades ambientais, que podem gerar impactos ambientais.

Os estudos apresentados demonstraram fragilidades que comprometem sua análise técnica, não sendo passíveis de saneamento mediante solicitação de informações complementares, tendo em vista que seria necessário refazer os estudos ambientais, já que o mesmo não apresentou detalhamento mínimo de insumos e resíduos produzidos pelo empreendimento, tampouco medidas mitigadoras reais adotadas e sim medidas genéricas para impactos genéricos que não foram interligados a atividade exercida.

Pontos a serem melhorados nos estudos tratam-se do detalhamento do processo produtivo, bem como a listagem dos impactos reais ligados a atividade, descrição dos insumos e resíduos, seu armazenamento, medidas mitigadoras como forma de evitar

a contaminação do solo, ar, água e demais impactos que possam estar atrelados ao empreendimento.

A listagem dos impactos gerais, sem estarem atrelados a atividade, não configuram base sólida para validação da viabilidade ambiental do empreendimento. Desta forma, a URA Sul de Minas sugere o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Ambiental Concomitante (LAC 1).

## 4. Controle Processual

O presente processo administrativo refere-se a pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, através do processo SLA n° 11303/2026, para o exercício da atividade prevista no código C-04-15-4 da Deliberação Normativa Copam n° 217/2017, fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, com potencial poluidor/degradador geral Grande e Pequeno porte, sem incidência de critério locacional, instruído com Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 21.972/2016 e no Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Compete ao órgão ambiental analisar a suficiência técnica e jurídica dos estudos ambientais apresentados, nos termos do art. 225, §1º, inciso IV, da Constituição da República, da Lei Federal nº 6.938/1981, da Lei Complementar nº 140/2011, da Lei Estadual nº 21.972/2016 e do Decreto Estadual nº 47.383/2018, cabendo ao empreendedor demonstrar, por meio de estudos consistentes e suficientes, a viabilidade ambiental do empreendimento e a eficácia das medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais.

Nos termos do princípio da prevenção, consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), o licenciamento ambiental constitui instrumento preventivo destinado à avaliação da viabilidade ambiental de atividades potencialmente poluidoras, exigindo que os estudos apresentados permitam ao órgão licenciador conhecer adequadamente o empreendimento, seus processos produtivos, seus impactos ambientais e as respectivas medidas de controle.

No presente caso, verifica-se que os estudos ambientais apresentados não atendem ao conteúdo técnico mínimo necessário para subsidiar a decisão administrativa acerca da viabilidade ambiental do empreendimento.

Conforme consignado no parecer técnico, o RCA e o PCA deixaram de apresentar descrição detalhada do processo produtivo, não identificando adequadamente as matérias-primas, os insumos utilizados, os produtos intermediários, os resíduos sólidos gerados, a classificação desses resíduos, suas formas de armazenamento,

segregação, acondicionamento e destinação final, bem como não demonstraram de maneira suficiente a existência e eficiência das estruturas de controle ambiental previstas para a operação do empreendimento.

Igualmente, não foram apresentados elementos técnicos suficientes para correlacionar os impactos ambientais às etapas efetivas do processo produtivo, tendo os estudos se limitado à indicação genérica de impactos normalmente associados a atividades industriais, sem qualquer demonstração de sua ocorrência específica no empreendimento ou da efetividade das medidas mitigadoras propostas. Também não houve delimitação das Áreas Diretamente Afetada (ADA), de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII), informações indispensáveis para adequada avaliação dos impactos ambientais.

A deficiência dos estudos extrapola a mera necessidade de complementação documental prevista no art. 26 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Isso porque as inconsistências identificadas comprometem a própria estrutura dos estudos ambientais, inexistindo base técnica suficiente para que o órgão ambiental avalie os impactos decorrentes da atividade e a adequação das medidas de controle propostas.

Nesse contexto, eventual solicitação de informações complementares implicaria, na prática, a substituição integral dos estudos ambientais originalmente apresentados, hipótese incompatível com a finalidade das diligências instrutórias previstas na legislação ambiental, cuja função é suprir lacunas pontuais e não permitir a elaboração integral de novos estudos.

Verifica-se que as inconsistências constatadas não se restringem a omissões pontuais passíveis de saneamento mediante solicitação de informações complementares, mas comprometem a própria consistência técnica dos estudos ambientais apresentados.

Nessa hipótese, a complementação processual não se presta à elaboração ou substituição integral dos estudos que deveriam instruir originariamente o requerimento de licenciamento, sob pena de transferência ao órgão ambiental da responsabilidade técnica atribuída ao empreendedor e aos profissionais legalmente habilitados que subscrevem os estudos ambientais. Dessa forma, considerando que o empreendedor não apresentou elementos técnicos mínimos capazes de subsidiar a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, restou inviabilizada a aferição da suficiência das medidas de prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da atividade pretendida, circunstância que impede o deferimento da licença requerida.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que o processo foi regularmente instruído quanto aos requisitos formais de admissibilidade, inexistindo óbices processuais ao seu

julgamento. Todavia, diante da manifesta insuficiência técnica dos estudos ambientais apresentados, mostra-se juridicamente cabível o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC 1, com fundamento no art. 225 da Constituição da República, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Lei Complementar nº 140/2011, na Lei Estadual nº 21.972/2016, no Decreto Estadual nº 47.383/2018 e na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento devidamente instruído com estudos ambientais completos e tecnicamente consistentes.

## 5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na modalidade de LAC 1 – Licença Ambiental Concomitante para o empreendimento "**ECCOFORTE INDUSTRIA , SERVICOS E COMERCIO LTDA**" para a atividade de **C-04-15-4 "*Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes*"**, no município de "Pouso Alegre-MG".